

LEI Nº. 1316/2005

**Estima a receita e fixa a despesa para
o exercício financeiro de 2006.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Fiscal do Município de Manguueirinha, estado do Paraná, para o exercício de 2006, abrangendo os Órgãos da administração direta, indireta e os fundos municipais, estima a receita e fixa a despesa em R\$24.414.737,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 23.790.781,00
Receita tributária	R\$ 1.197.661,00
Receita Patrimonial	R\$ 56.097,00
Receita Agropecuária	R\$ 1.840,00
Receita Industrial	R\$ 1.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 95.464,00
Transferências Correntes	R\$ 22.258.560,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 184.159,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$3.050.100,00
Outras Operações de Credito Internas	R\$ 3.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	R\$ 50.100,00
TOTAL BRUTO	R\$26.840.881,00
(-) Dedução para formação do FUNDEP	R\$ 2.430.144,00
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 24.414.737,00
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 1.260.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	R\$ 796.000,00
Departamento de Administração	R\$ 1.390.000,00
Departamento de Finanças	R\$ 1.240.000,00
Departamento de Educação e Cultura	R\$ 6.540.000,00
Departamento de Saúde	R\$ 3.907.000,00
Departamento de Ação Social	R\$ 1.680.000,00
Departamento de Agricultura	R\$ 1.502.000,00
Departamento de Ind.Com.e Serv. Púb	R\$ 1.728.737,00
Departamento do Gabinete do Prefeito	R\$ 215.000,00
Departamento de Contabilidade	R\$ 305.000,00
Departamento de Turismo e Esporte	R\$ 670.000,00
Departamento de Viação	R\$ 2.761.000,00
Departamento de Apoio Institucional	R\$ 120.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXAS	R\$ 24.414.737,00

Art. 4º - A despesa fixa está distribuída por projetos e atividades, por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Municipal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº.430/64 de 17 de março de 1974.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a abertura de seus adicionais suplementares através da Resolução até o limite previsto no "caput" deste arquivo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva compatibilidade dos recursos.

Art. 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Fica autorizado a redistribuição e o remanejamento das dotações de empresas previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 10º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº.101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo do concernente segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento do convenio, ou instrumento congênere.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro 2006, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dias 16 de mês de dezembro de 2005.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal